

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PASSO A PASSO

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, por seus membros designados no Decreto nº 409/2018, tem como objetivo convocar todos os titulares de precatórios do Município de Criciúma e de suas autarquias e fundações para apresentarem suas propostas de acordo direito, conforme dispõe o art. 97, §8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, a Lei Municipal nº 7166/2018, o Decreto Municipal nº 276/2018 e o Edital nº 002/2018, publicado no site www.criciuma.sc.gov.br

MAIS INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria-Geral do Município, Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma – SC, das 08:00 as 17:00. Telefone: (48) 3431-0030, e-mail: procuradoria.criciuma@outlook.com

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
01/10/2018 a 31/10/2018.

LIMITES PARA ACORDOS: R\$ 11.020.381,62

COMO FAZER PARA CONCILIAR?

- 1º O credor deverá estar representado por advogado;
- 2º O credor deverá acessar a página www.criciuma.sc.gov.br e preencher o requerimento de habilitação disponível;
- 3º Após preenchido e instruído com a documentação necessária, deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal de Criciúma e protocolar meu pedido junto ao Setor de Protocolo.
- 4º Após a análise pela Câmara de Conciliação de Precatórios, será publicado Edital Preliminar, que especificará:

I – o enquadramento das propostas por Grupo de Deságio e a indicação daqueles que, inicialmente, contam com valor total ou parcialmente suficiente para realização dos acordos;

II – os pedidos de habilitação deferidos e indeferidos dentre os integrantes dos Grupos de Deságio com viabilidade para realização de acordos; e

III – a relação dos pedidos formulados intempestivamente que não serão enquadrados em nenhum Grupo de Deságio;

5º Os interessados poderão apresentar recurso que será apreciado pela própria CCP e dirigido ao seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados da publicação do Edital Preliminar;

6º Após a análise dos recursos, a CCP publicará Edital de Classificação e intimação, no qual indicará a classificação definitiva dos grupos, os pedidos de habilitação deferidos e a intimação dos credores e advogados dos grupos contemplados para firmarem o termo de acordo.

7º Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a sua homologação e pagamento será feita nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto n. 276/18, e seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário.

8º Após a realização dos acordos diretos pela Câmara de Conciliação de Precatórios, quando constatado que estes atingiram o valor total disponível, ou que não se mostra viável a realização de novos acordos, por deliberação de seus membros, será lavrado Edital de Homologação do Resultado Final, o qual conterá a informação dos acordos realizados e das propostas rejeitadas.